

Prefeitura do Município



Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

LEI Nº. 0117/2011, DE 09 DE AGOSTO DE 2011.

EMENTA: “Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal de Mirador - Paraná a firmar convênio com a COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e Eu, LUIZ WESSLER, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Copel Distribuição S/A, para execução de substituição de árvores em áreas urbana abrangida por redes de distribuição de energia elétrica da Copel Distribuição S/A.

Artigo 2º. - A execução da substituição poderá ser efetuada em toda área urbana do Município de Mirador e do Distrito de Quatro Marcos.

Artigo 3º. - O Município de Mirador fará a execução da substituição e o transporte dos entulhos (galhos), concorrendo com o fornecimento de toda a mão de obra, incluindo pessoal, veículos, equipamentos, ferramentas e outros.

Artigo 4º. - A Copel Distribuição S/A, contribuirá com participação financeira mensal para a viabilização do convênio.

Artigo 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de agosto de 2011.

LUIZ WESSLER
Prefeito Municipal